98
se

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 27 dias do mês de setembro de 1988

junto a estes autos petição sob protocolo Nº 6329/88

que se segue

Eu, [illegible],

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

[illegible]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
27 SET 15 15 006329
PROC. 12-76 ESPÉCIE 12 DISTR.

Junte 99

EXMO SR.PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PARTIDO POPULAR SOCIAL DOS
ESCRITORES E POETAS DO SAMBA
Rua do Rosario, 564 - Bairro Macedo
GUARULHOS — SP.

M.DD.JUIZ PRESIDENTE.

Nos autos
Em. 26. 9. 88

ANTONIO DE FREITAS,PRESIDENTE DA EXECUTIVA NACIONAL - desta Partido Politico,ja qualificado des de 1.985,nos Áutos dos - Processos,de pedidos de Registro deste Partido.

Considerando que todos Juizes,Ministros de Tribunais - Juristas,e mesmo do exmo sr.Presidente da Republica em pronunciamento-recente,considerou a Constituinte geradora de inumeras liminars - na Justiça,tal os casuismos as contradições esistentes,nesta carta-Constitucional,principlamente no que se refere a emenda que regulamenta as eleições nos Municipios Brasileiros.

Considerando que este Partido fora discriminado,estes - anos todos que vem recorrendo a este Tribunal,para ter seu Registro-e que outros Partidos que tiverão seus Registros deferidos não cum - prirão as normas dentro da Constituição,dentro os Capitulos e artigos-que regulamenta,o Registro dos Partidos Politicos,este cumprira atraves sua Direção as normas a risca,em obdiencia os Capitulos 11 a 15 - (LEIS 5.682 art.6º red.da Lei nº6.767)

Considerando que todos os esforços neste sentido junto o - Tribunal Superior Eleitoral forão em vão,com isto acarretando Pre - juiso ao Partido aos Dirigentes,aos correligionarios,e candidatos - as eleições Municipal,pois que ja tinhamos realisado convenções em - alguns,lugares,escolhido candidatos as eleições Municipal.

Considerando na regulamentação da Constituinte que tera sua-Promulgação,em 5 de Outubro mais adptada pelo exmo Presidente da Republica. ~~Assim este Partido atraves seus Presidente em~~ Defesa dos intereces,dos Partido e dos Menblos deste Partido,usamos o Direito do - mandato de Injunção,e do Direito do Mandato de Segurança Coletivo entrando no Superior Tribunal Federal,com Liminar anparando nesta Lei - votada e aprovada pelos Consituintes,a Constituinte,como a Constituição a Lei mãe da Nação.

E que so podera ser mudadas atraves Golpes Militar,Regimes de-eceção ou Ditadura,que não éo caso do Brasil.

Considerando que as eleições nos Municipios deverão,ou serem-regulamentadas pela Lei que regulamenta as Eleições nos Municipios - pela Constituição.

Os Constituintes mais levando em conta intereces de Grupos - do que os intereces geral da Coletividade Brasileira.

Desandarão a cometerm as neiras,o casuismo principalmente no-que se refera as eleições nos Municipios,e Capitais Brasileiras.

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS
PRESIDENTE

2º

Votarão uma emenda regulamentando as eleições Municipais nos Municipios e Capitais Brasileiras.

Primeiro votarão o mandato do exmo Presidente e dos demais Presidentes em 5 anos,como os demais Presidentes.

No art.18 do Capitulo IV -A lei que alteral o processo eleitoral-só entrara em vigor um ano depois de sua promulgação.

A emenda que regulamenta as eleições nos Municipios e Capitais-alterara,em muinto os artigos e Capitulos que regulamenta as eleições - pela Constituição atual.

Favios casuismos acontecerão nesta Constituinte,quando do afastamento,do Grupo de PMDB para formação de outro Partido Politico os Constituintes,votarão outra emenda que somente os Partidos que tivecem re - presentantes em 5 Estados e um no Congresso ou seja Camara dos Deputados-e no Senado.

Vindo agora atraves outra emenda outro casuismo carequeterisando-mais um Casismo,ao aprovarem ou atraves o revisor,adpitarem em 4 meses-o Domicilio Eleitoral.

Considerando que estas contradições e casuismos tem gerado - toda especie de fraude nestas Eleições,ou seja fraude Eleitoral,co - rrupição eleitoral.

Candidatos que transferirão titulos para um Municipio,e saem - candidatos a Vereadores e Prefeitos.

Partidos que não é coligado com Partidos do Candidato a Prefeito,mais que este candidato visando ser eleito,a poder do dinheiro coliga com os candidatos a vereadores do Partido não coligado,montando Comites,financiando a contratação de funcionarios com titulos eleitoral - até 20 mil funcionarios um Candidatoaa Vereador como no caso de Guarulhos,e que v.excia tem conhecimento por Petição enviada a este Tribunal-que um candidato a Prefeito,vem adotando esta Pratica fraudulenta e corrupita,e que pessoas para colar cartazes ganha até 150,mil cruzeiros - por dia,enquanto uma moça para cortejar o candidato em feiras livres - Distribuindo Santinhos para trabalhar 2 horas,ganhão 30 mil cruzados - Diarios,faço uma ratificação 150,mil cruzados.

Portanto a Justiça Eleitoral não pode ficar indiferente a estes - acontecimentos.

E assim nossa leminar,junto o Ministro e Presidente do STF,Para-que este Partido,tenha o seu Registro Deferido,Direito em disputar as - eleições nos Municipios aonde estalar Diretorio.

E devido estes casuismos que tem Gerado Fraudes corrupição eleitoral,em varios Municipios e Capitais.

Que as eleições seja realisada em Julho de 1.989 com Segundo turno em Agosto de 1.989,com os eleitos enpossados em 7 de Setembro de 1.989-ou no Caso das eleições nos Municipios e Capitais em 1.988.

Que estas eleição seja para um mandato Tampão de 1 ano,com eleições a serem realisadas,junto as Eleição para Presidente da Republica-ou seja que as Eleições em todos Municipios e Capirais Brasileira.

E que esta eleições sejão realisadas em 15 de Outubro de 1.989 com-o Segundo Turno realisado em 15 de Novembro de 1.989.

Podem os exmos Juizes não deferirem estes Direitos que temos dentro da Lei certa ou errada,mais e Lei que os nossos Constituintes pro - mulgarão,vamos lansar um livro documentario,com o titulo hora Lei-juntando estas leis em todos detalhes e que cada um ter uma forma de interpetraçãos

Cuarulhos 21 de Setembro de 1.988

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS

PRESIDENTE

101
8

CERTIDÃO

Certifico que o Despacho de Fls. 97 foi publicado no Diário da Justiça do dia 28 de setembro de 1988 fls. 24.696

Eu Dinorah Walter Dias lavrei a presente, que vai assinada pelo Diretor Geral

ARQUIVE-SE
Em 6/10/1988

T.S.E. S.C.A.
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
Arquivado em 21.10.88
GUIA Nº 1205-14